



**LEI N° 1.747, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE OS  
VENCIMENTOS DOS CARGOS DE  
ENFERMEIRO, TÉCNICO DE  
ENFERMAGEM E AUXILIAR DE  
ENFERMAGEM VINCULADOS À  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
MUNICIPAL, DE ACORDO COM A  
LEI FEDERAL N° 14.434, DE 4  
DE AGOSTO DE 2022.**

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO  
MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO ÚNICO  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica autorizado o repasse da complementação salarial enviada pela União, em benefício dos ocupantes do cargo de Enfermeiro, objetivando que os vencimentos de tais profissionais não reste inferior a R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais), nos termos da lei federal nº14.434/2022, observadas as exceções legais e a regra da proporcionalidade da carga horária.

**Parágrafo Único** - O valor indicado no *caput* refere-se a uma carga horária de 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.



**Art. 2º** Fica autorizado o repasse da complementação salarial enviada pela União, em benefício dos ocupantes do cargo de Técnico de Enfermagem, objetivando que os vencimentos de tais profissionais não reste inferior a R\$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais), nos termos da lei federal nº14.434/2022, observadas as exceções legais e a regra da proporcionalidade da carga horária.

**Parágrafo Único** - O valor indicado no *caput* refere-se a uma carga horária de 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Art. 3º** Fica autorizado o repasse da complementação salarial enviada pela União, em benefício dos ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem, objetivando que os vencimentos de tais profissionais não reste inferior a R\$ 2.375,00 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais), nos termos da lei federal nº14.434/2022, observadas as exceções legais e a regra da proporcionalidade da carga horária.

**Parágrafo Único** - O valor indicado no *caput* refere-se a uma carga horária de 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Art. 4º** Caso o Enfermeiro, Técnico de Enfermagem ou Auxiliar de Enfermagem labore em carga inferior a 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, os valores mencionados nos artigos anteriores serão reduzidos de forma proporcional.

**Art. 5º** Os valores mencionados nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei estão condicionados ao repasse complementar da União Federal.

**Parágrafo Único** - Na ausência de repasse, os Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem tornarão a receber apenas os seus respectivos vencimentos fixados em lei municipal, acrescidos de eventuais vantagens de natureza legal.

**Art. 6º** As despesas referentes a esta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento para o pagamento de pessoal.



**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis, 27 de Setembro de 2023.

**Amari/ldo Henrique Alcântara**

**- Prefeito -**